

DECRETO Nº 1.997, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

“Altera o disposto nos incisos I e III e inclui o parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº 1.991, de 23 de março de 2020.”.

VANDERLEI POLIZELI, Prefeito do Município de Iperó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as providências já adotadas por meio dos Decretos Municipais nº 1.988, 1.989, 1.990, 1.991 e 1.994/2020, nos quais foram estabelecidas medidas e ações preventivas de enfrentamento ao vírus;

Considerando o Decreto Federal nº 10.292, de 25 de março de 2020 que alterou o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 que “*Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 para definir os serviços públicos e as atividades essenciais*”;

DECRETA

Art. 1º. Os incisos I e III do art. 1º do Decreto nº 1.991, de 23 de março de 2020 que “*Dispõe sobre novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 e dá outras providências*” e inclui o parágrafo único, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Fechamento de todas as atividades comerciais e de prestação de serviços privados não essenciais, à exceção de farmácias, serviços de saúde, clínicas, açougues, mercearias, padarias, postos de combustível, agropecuárias, oficinas mecânicas e borracharias, telecomunicações e internet; serviços de limpeza, estabelecimentos comerciais de produtos de saúde, higiene e gêneros alimentícios e bebidas (preferencialmente através da modalidade delivery ou drive thru), material de construção, auto peças, serviços de segurança, serviços funerários, serviços hoteleiros, distribuidoras de água e gás, mercados e supermercados,

Prefeitura Municipal de Iperó

Av. Santa Cruz, 355 - CEP 18560-000 - Iperó/SP - T: 15 3459.9999 - www.ipero.sp.gov.br



escritórios de advocacia, bancos, correios, lotéricas, tabelião de notas (mediante agendamento), indústrias e empresas de construção civil;

(...)

III - Suspensão de feiras livres, sendo permitida, no período compreendido entre 7 e 12 horas, com observância das medidas de higiene sanitária recomendadas e distanciamento mínimo de 2 metros entre as barracas, a realização de Feira do Produtor Rural com a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, sendo vedada a comercialização de alimentos em geral para consumo no local (exemplo: pastel, caldo de cana, etc.) ou caseiros (exemplo: pães, doces, bolos, etc.), produtos industrializados e artesanais.

(...)

Parágrafo único. *Todos os serviços que permanecerem em funcionamento nas modalidades delivery e drive thru deverão observar as normas de segurança sanitária e orientações de higiene e limpeza e disponibilizar máscaras, luvas e álcool em gel 70% aos seus empregados e colaboradores.*

Art. 2º. Os demais incisos do art. 1º e demais artigos do Decreto nº 1.991, de 23 de março de 2020 permanecerão inalterados.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPERÓ, 31 DE MARÇO DE 2020.


VANDERLEI POLIZELI
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria, em 31 de março de 2020.


JOYCE HELEN SIMÃO
Secretária de Governo